



São Paulo, 28 de Fevereiro 2018.

Legislação de Interesse do Setor HVAC-R

INFORMATIVO No. 1 Janeiro - Fevereiro 2018

Seguem abaixo, as principais legislações de interesse do Setor HVAC-R para o comércio exterior:

NOTIFICAÇÃO 1

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC - Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Processo Produtivo Básico para os produtos CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, MONITOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS e CONTADOR DIGITAL industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.100240/2017-53, de 27 de março de 2017, resolvem,

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, MONITOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS e CONTADOR DIGITAL, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI no 145, de 1º de julho de 2010, passa a ser o seguinte:

- I - injeção ou moldagem das partes plásticas, no percentual mínimo de 90% (noventa por cento);
- II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável, no percentual mínimo de 90% (noventa por cento);
- III - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado, no percentual mínimo de 90% (noventa por cento);
- IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, no percentual mínimo de 90% (noventa por cento);
- V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos I, IV, V e VI deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos II e III ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso VI, que não poderão ser objeto de terceirização.



Art. 2o Caso os percentuais mínimos exigidos nos incisos I a IV do art. 1o não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir as diferenças residuais em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

Parágrafo único. As diferenças residuais a que se refere o caput não poderão exceder ao percentual de 10% (dez por cento), tomando-se por base a quantidade total de unidades produzidas, no ano-calendário.

Art. 3o Alternativamente, para a fabricação de CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA e CONTADOR DIGITAL, a etapa descrita no inciso III do art. 1o ficará atendida, se a empresa fabricante optar por investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento(P&D), na Amazônia Ocidental, ou de aporte nos programas prioritários do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os tributos incidentes sobre a comercialização.

§ 1o Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 2o Os resultados da execução dos projetos ou de aporte nos programas prioritários serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o art. 29 do Decreto no 6.008, de 2006.

Art. 4o Fica dispensada a fabricação da caixa conectora com terminais destinada ao CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA até o limite de 120.000 (cento e vinte mil) peças, por empresa, no ano calendário.

Art. 5o Fica temporariamente dispensada a montagem do subconjunto ciclômetro (registrador ciclométrico) para o produto CONTADOR DIGITAL DE ELETRICIDADE.

Art. 6o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações.

Art. 7o Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 145, de 1o de julho de 2010.

Art. 8o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NOTIFICAÇÃO 2

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC - Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Processo Produtivo Básico para o produtos CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, MONITOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS e CONTADOR DIGITAL industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.100240/2017-53, de 27 de março de 2017, resolvem,



Art. 1o O Processo Produtivo Básico para os produtos CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, MONITOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS e CONTADOR DIGITAL, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI no 145, de 1o de julho de 2010, passa a ser o seguinte:

- I - injeção ou moldagem das partes plásticas, no percentual mínimo de 90% (noventa por cento);
- II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável, no percentual mínimo de 90% (noventa por cento);
- III - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado, no percentual mínimo de 90% (noventa por cento);
- IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, no percentual mínimo de 90% (noventa por cento);
- V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1o As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos I, IV, V e VI deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos II e III ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2o Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso VI, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2o Caso os percentuais mínimos exigidos nos incisos I a IV do art. 1o não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir as diferenças residuais em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

Parágrafo único. As diferenças residuais a que se refere o caput não poderão exceder ao percentual de 10% (dez por cento), tomando-se por base a quantidade total de unidades produzidas, no ano-calendário.

Art. 3o Alternativamente, para a fabricação de CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA e CONTADOR DIGITAL, a etapa descrita no inciso III do art. 1o ficará atendida, se a empresa fabricante optar por investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de aporte nos programas prioritários do Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os tributos incidentes sobre a comercialização.

§ 1o Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 2o Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 4o Fica dispensada a fabricação da caixa conectora com terminais destinada ao CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA até o limite de 120.000 (cento e vinte mil) peças, por empresa, no ano calendário.

Art. 5o Fica temporariamente dispensada a montagem do subconjunto ciclômetro (registrador ciclométrico) para o produto CONTADOR DIGITAL DE ELETRICIDADE.

Art. 6o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações.

Art. 7o Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 145, de 1o de julho de 2010.

Art. 8o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



NOTIFICAÇÃO 3

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC - Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Indefere o pleito nº 005/2017 de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, para CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001430/2017-07, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB nº 005/2017, referente ao produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO, pelos fundamentos expostos na NOTA TÉCNICA nº 114/2017-SEI- EL/DEICT/SDCI e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, nos parágrafos 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º, II e IV e § 2º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFICAÇÃO 4

PORTARIA MINISTÉRIO DA FAZENDA - Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o apoio oficial brasileiro à exportação por meio de seguro de crédito à exportação (SCE) ao atendimento de política de conformidade anticorrupção

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, no art. 8º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, bem como o disposto na Resolução CAMEX nº 58, de 11 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Condicionar o apoio oficial brasileiro à exportação por meio de seguro de crédito à exportação (SCE) ao atendimento de política de conformidade anticorrupção, nos termos dos compromissos assumidos pelo Brasil como parte da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, de 1997, ratificada em 15 de junho de 2000 e promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; e da Recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Corrupção e Créditos à Exportação com Apoio Oficial, de 2006, à qual o Brasil aderiu em 5 de agosto de 2015.

Art. 2º Fica delegada à Secretaria de Assuntos Internacionais deste Ministério a competência para, em nome do Ministério da Fazenda:

I - elaborar e executar política de conformidade anticorrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo para as operações de comércio exterior que solicitem apoio oficial brasileiro por meio do seguro de crédito à exportação (SCE); e

II - estabelecer os procedimentos da política de conformidade anticorrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo de acordo com a complexidade da operação.



§1º A Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, deste Ministério, adotará, no âmbito de sua competência, todas as medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao SCE.

§2º A análise de conformidade de que trata o inciso II deste artigo considerará, entre outros aspectos, os riscos de imagem à União em caso de concessão do SCE, ainda que não comprovada a prática de corrupção na operação.

Art. 3º A Secretaria de Assuntos Internacionais deverá comunicar à Corregedoria-Geral deste Ministério eventuais indícios de irregularidades praticadas por servidores ou por pessoas jurídicas, em detrimento desta Pasta, relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação, ainda que a cobertura não tenha sido concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFICAÇÃO 5

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O USO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM DIGITAL ENTRE BRASIL E CHILE

O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo que os sistemas de recepção e validação de COD desenvolvidos por ambos os países utilizarão o Sistema Informático de Certificação de Origem Digital (SCOD), da ALADI, como reservatório dos CID dos funcionários designados para assinar digitalmente os COD em nome de entidades emissoras de certificados de origem habilitadas para tais efeitos em cada país, isso em conformidade com as especificações técnicas e procedimentos aprovados pela Resolução Nº 386/2011, do Comitê de Representantes da ALADI, suas modificações e complementações.

Detalhamento do Memorando:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/02/2018&jornal=515&pagina=42&totalArquivos=190>

NOTIFICAÇÃO 6

PORTARIA SECEX - Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova a 8ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XV do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a 8ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção, de que trata o art. 128 da Portaria SECEX no 23, de 14 de julho de 2011, cujos arquivos digitais encontram-se disponíveis na página eletrônica do Siscomex, no endereço " <http://portal.siscomex.gov.br> "



Art. 2o Fica revogada a Portaria SECEX nº 41, de 20 de outubro de 2017.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFICAÇÃO 7

PORTARIA SECEX - Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria SECEX Nº 17, de 9 de maio de 2017, para ampliar o rol de entidades habilitadas a emitir Certificados de Origem Digital (COD) no comércio com a Argentina, no âmbito dos Acordos de Complementação Econômica (ACE) Nºs 14 e 18.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica incluído o art. 1º-C à Portaria SECEX nº 17, de 9 de maio de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 1º-C. A partir de 28 de fevereiro de 2018, as seguintes entidades ficam habilitadas a emitir COD nas exportações preferenciais à Argentina realizadas ao amparo dos Acordos de Complementação Econômica Nºs 14 e 18:

Entidade	Código da Entidade para emissão do Certificado de Origem (COD)
. Federação das Associações Comerciais e Empresariais da Bahia (FACEB)	010
. Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA)	031
. Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB)	032
. Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG)	035
. Federação das Indústrias do Estado de Roraima (FIERR)	039
. Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC)	040
. Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (FINDES)	046
. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (FECOMÉRCIO SC)	069
. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo (FECOMÉRCIO ES)	074

Para mais informações:

PROGRAMA ABRAVA EXPORTA

Tel: (11) 3361.7266 R. 120

E-mail: abravaexporta@abrava.com.br

www.abravaexporta.com.br